



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

LEI Nº. 789/2011

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº. 588/2001 – dá nova redação e acrescenta incisos ao Art. 6º; acrescenta os Art's. 10 A, 10 B, e 10 C; dá nova redação ao art. 16 e acrescenta incisos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Pombos aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º passa a ter nova redação, e acréscimo de incisos.

Art. 6º - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao valor atribuído aos Servidores Municipais ocupantes de cargo em Comissão, símbolo CC3, e farão jus:

I - Recebimentos de 13º salários;

II - Gozo de férias de trinta dias consecutivos, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, acrescido de 1/3 da remuneração mensal;

III – Gozo de licença para tratamento de saúde, com parecer da junta médica constituída pelo Poder público Municipal;

IV - Gozo licença maternidade, paternidade e a adotante, nos termos da Lei vigente;

V – Percebimento de diárias de viagens para fora do município nos valores e padrões estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os Conselheiros não terão direito a horas extras e nem receberão por plantões para os quais forem designados.

“Foi o Senhor que fez isto, e é coisa maravilhosa aos nossos olhos.” (Salmos 118:23)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 2º - A Lei nº. 588/2001, será acrescida do Art. 10 A, 10 B, e 10 C.

Art.10 A – Os Suplentes do Conselho Tutelar serão convocados nos seguintes casos:

- I. Nas férias do Conselheiro Titular;
- II. Nas licenças médicas que excederem 15 (quinze) dias;
- III. Nas hipóteses de afastamento previsto em Lei;
- IV. Nos casos de renúncia do Conselheiro Titular.

§ 1º – Após o período e convocação do Conselheiro Suplente, com base nas hipóteses previstas nos Incisos I, II e III acima descritos, o Titular será imediatamente reconduzido ao Conselho Tutelar.

§ 2º – O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o Titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º – A convocação do Suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º – O Conselheiro Suplente que negar-se a assumir a função, deverá fazê-lo por escrito. De imediato será convocado o Suplente subsequente.

Art. 10 B - A requerimento do Conselheiro Tutelar, de interesse particular, será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 01 (um) mês e máximo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período.

Art. 10 C - O Conselheiro tutelar que pretender candidatar-se a cargo Eletivo Municipal Estadual ou Federal, deverá desincompatibilizar-se de suas funções nos termos da Constituição Federal, com direito a perceber a remuneração durante o período de afastamento.

Art. 3º - O Art. 16 passa a ter nova redação, e acrescido de incisos:

Art. 16 - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas.

Parágrafo único – Haverá plantão do Conselho Tutelar na modalidade de sobreaviso para atendimento de casos emergenciais, nos termos abaixo:

“Foi o Senhor que fez isto, e é coisa maravilhosa aos nossos olhos.” (Salmos 118:23)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

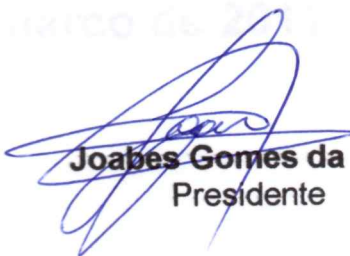
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

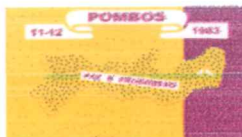
www.cvpombos.pe.gov.br

- a) De 2ª a 6ª o plantão será de 15h (17h às 08h) e nos finais de semana, e feriados será de 24h.
- b) Será disponibilizado um veículo com motorista e telefone celular funcional específico para os plantões.
- c) São atribuições dos conselheiros tutelares, em regime de plantão, o atendimento dos casos emergenciais encaminhados de toda área de abrangência do município de Pombos, aplicando as medidas de proteção cabíveis, remetendo, através de relatório, no primeiro dia útil, ao Conselho Tutelar de competência, conforme o art. 136 da Lei Federal 8069/90.
- d) Cada plantão funcionará com 02 (dois) conselheiros tutelares de acordo com escala definida mensalmente pelos Conselheiros e 01 motorista de acordo com escala definida pelo Setor de transportes do setor competente da Prefeitura de Pombos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de março de 2011.


Joabes Gomes da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

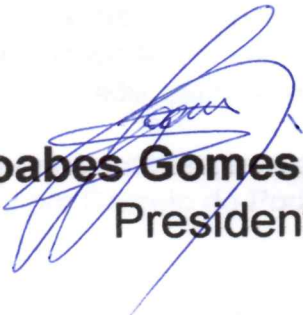
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pombos, no uso de suas atribuições legais, publica no mural do Poder Legislativo no dia 14 de março de 2011, a Lei Nº. 789/2011, originária deste Poder.

Pombos, 14 de março de 2011.


Joabes Gomes da Silva
Presidente

“Foi o Senhor que fez isto, e é coisa maravilhosa aos nossos olhos.” (Salmos 118:23)